DECRETO Nº 1.953 DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR À CAMPANHA NACIONAL "ACERTANDO SUAS CONTAS 2014".

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir à Campanha Nacional "Acertando suas Contas 2014".

Art. 2º. A campanha dispõe sobre a realização de parceria entre a Prefeitura Municipal de Registro e a Associação Comercial de Registro – ACIAR, objetivando conciliar os munícipes registrenses a adimplir as dívidas do comércio da cidade e adimplir os débitos com o município, visando renegociações de débitos entre credor e devedor, sem intermediários e em condições especiais.

Art 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da categoria econômica 039200072021 – atividade 2021 – ficha 43.

Art 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de setembro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

MÁRIO MASSAO MATSUMOTO
Secretário Municipal de Finanças

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CONTRATO DE PATROCINIO DA "CAMPANHA: ACERTANDO SUAS CONTAS"

A **Prefeitura Municipal de Registro**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.685.872/0001-79, com sede na cidade de Registro, na Rua José Antonio de Campos, 250, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.395.421-0-SSP/PR e do CPF n.º 632.751.399-91, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE REGISTRO– ACIAR,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.859.425/0001-42, com sede na Rua José Antônio de Campos, nº 455, Centro, Registro – SP, CEP 11900-000, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a participação do **ACIAR** acima especificado, na "**Campanha ACERTANDO SUAS CONTAS" (**doravante denominada **"Campanha"), no qual haverá uma série de eventos da Campanha** cujo detalhamento da cota, os períodos e locais estão definidos na **Cláusula Segunda**.

§ 1º. A **Campanha** visa promover a sustentabilidade do crédito por meio da criação de um ambiente de negociação e recuperação de crédito, associado ao desenvolvimento da educação e do planejamento financeiro nos consumidores brasileiros em especial na tratativa com os débitos fiscais com o Município.

§ 2º. A Campanha tem o objetivo específico de criar condições sustentáveis de renegociação de dívidas entre credores e devedores, ficando expressamente vetada a negociação de outros produtos e/ou serviços.

§ 3º. Este Contrato contempla especificamente todas as condições da **COTA DE PARTICIPAÇÃO "Campanha ACERTANDO SUAS CONTAS"**, as quais estão descritas na **Cláusula Segunda**. Portanto, a empresa que optar por esta modalidade terá as condições da **Campanha** regidas por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1. DA DESCRIÇÃO DA COTA; 2.2. DO PERÍODO, LOCAL e HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA E 2.3. DO PREÇO

2.1. DESCRIÇÃO DA COTA: A **COTA DE PARTICIPAÇÃO NA "Campanha ACERTANDO SUAS CONTAS"** contemplará as seguintes ações:

2.1.1. Participação na ação presencial na "Campanha ACERTANDO SUAS CONTAS", em Registro-SP (27 a 29 de novembro de 2014).

2.1.2. A **COTA** dará direito ao **Município**:

a) Às ações presenciais descritas no item **2.1.1.** da **Cláusula Segunda**;

b) Veiculação da marca e nome da empresa nas peças de comunicação para divulgação - banner na entrada do local, (todos os materiais com a aplicação do logotipo serão aprovados pela área de marketing da ACIAR antes da produção e divulgação).

c) Comunicação Visual:

- Identificação dos expositores (crachá)
- Divulgação do evento e do nome do EXPOSITOR conforme plano de comunicação e mídias pagas, definido pela ORGANIZADORA;
- Inserção dos dados da empresa no folheto de informações pós consulta que será distribuído durante a realização da ação no balcão de consultas do SCPC.

2.2. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÁ REALIZADA A CAMPANHA:

2.2.1. NOVEMBRO/2014: REGISTRO – SP – LOCAL: Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Registro, na Rua José Antônio de Campos, n° 455 sobre loja 01, Centro, na cidade de Registro/SP, de 27 a 29 de novembro de 2014 – HORÁRIO 08h00 às 18h00.

2.3. DO PREÇO: O valor total da **COTA é de R$ 6.000.00 (SEIS MIL REAIS).**

2.3.1. As demais condições relativas ao pagamento estão contempladas na **Cláusula Sexta**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO EXPOSITOR

3.1. Realizar o pagamento do valor da cota a vista e/ou parcelado, com vencimento de acordo com o valor informado em contrato, através de recibo emitido pela **ORGANIZADORA**.

3.2. O **EXPOSITOR** deverá enviar o logotipo que usará na "Campanha", o que será de sua exclusiva responsabilidade, (em alta resolução), sendo imprescindível seu envio para a devida aplicação dos logotipos nas peças de marketing e identificação dos pontos de atendimento da empresa nas ações presenciais. O não atendimento deste subitem, dentro do prazo e nas especificações corretas, poderá implicar na ausência de identificação do logotipo do EXPOSITOR na identificação das ações presenciais e nas peças de marketing.

3.3. É de inteira responsabilidade do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** recrutar e treinar suas equipes que farão o atendimento aos consumidores, bem como ser responsável por todos os encargos e questões trabalhistas.

3.4. É também de inteira responsabilidade do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** disponibilizar para sua equipe o acesso a sistema próprio, via web, para as renegociações, além de materiais de escritório, tais como: canetas, lápis, grampeador e outros que entender necessários.

3.4.1. Nas ações presenciais a **ORGANIZADORA** disponibilizará em espaço físico apropriado impressoras as quais conterão 200 (duzentas) unidades de papel sulfite por dia, destinadas a impressão dos boletos para pagamento. **O EXPOSITOR (MUNICÍPIO)**, desde que não ultrapasse a cota diária de 200 (duzentas) unidades de papel, não precisará trazer referido material.

3.5. É de inteira responsabilidade do **EXPOSITOR(MUNICÍPIO)** a disponibilização de código e senha de consulta ao SCPC via web para seus atendentes realizarem atendimento no evento. As consultas realizadas ao SCPC, durante o evento, serão cobradas conforme processo atual na fatura do cliente, não está incluso na cota prevista nesse contrato.

Parágrafo único – O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)**, conforme item 2.1.2. letra "c", devendo tomar as demais providências (acima elencadas), nas datas e horários estipulados pela equipe da **ORGANIZADORA** responsável pelo evento, sendo que a **ORGANIZARORA** avisará ao **EXPOSITOR(MUNICÍPIO)** com 10 (dez) dias de antecedência da data de início de realização de cada ação presencial, quando poderá realizar testes, garantindo que não haverá falhas para prestar os atendimentos previstos.

3.6. Fica sob total responsabilidade do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO),** zelar pelos equipamentos descritos na Cláusula Terceira, item 3.4.1 (impressoras), devendo restituí-los à **ORGANIZADORA** no estado em que os recebeu, sob pena de perdas e danos.

3.7. O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** não poderá exceder a capacidade de energia, fazendo ligações sem a autorização da **ORGANIZADORA**, disponibilizada a seus equipamentos, sob pena de arcar com perdas e danos causados aos demais EXPOSITORES, à **ORGANIZADORA** e/ou a terceiros.

3.8. O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** se compromete a tratar todos os consumidores com urbanidade e em absoluta obediência à legislação civil, penal, tributária e como prevê o Código de Defesa do Consumidor.

3.9. O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** é o único responsável pelas condições de recebimento de seus créditos. A cobrança de juros, multas, concessões, prazos, etc. são de critério do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** e, portanto, ÚNICO RESPONSÁVEL por qualquer configuração de abuso ou inobservância legal, comprometendo-se a disponibilizar condições especiais de negociação, tendo em vista o objetivo da **"Campanha Acertando suas Contas"**.

3.10. Desde já o **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** assume o polo passivo de qualquer demanda judicial ou não, por insatisfação ou lesão em consequência de suas negociações ou atendimento junto ao consumidor.

3.11. O **EXPOSITOR(MUNICÍPIO)**se compromete em, mediante pagamento do crédito de seus clientes, realizar exclusão do nome do consumidor do banco de dados da **ORGANIZADORA**, bem como dos demais parceiros integrantes da Rede Verde Amarela.

3.12. Caso a **ORGANIZADORA** seja demandada por terceiros, judicialmente ou não, em decorrência de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)**, este responderá em ação de regresso por todos os prejuízos financeiros e de imagem acarretados à **ORGANIZADORA**.

3.13. É terminantemente proibido alimentar, lanchar, etc. no *hall* de entrada do local do evento.

Parágrafo único. O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)**se compromete em realizar competente revezamento entre seus empregados, nos horários de troca de turno ou alimentação, para que nenhum consumidor seja prejudicado por falta de atendimento ou demora.

3.14. Em hipótese alguma será permitida a utilização de aparelhos de sons, alegorias, serviço de apoio de animadores ou similares pelo **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** na realização da Campanha, com exceção de iniciativas previamente acordadas com a **ORGANIZADORA** e limitadas ao espaço exclusivo de cada **EXPOSITOR (MUNICÍPIO).**

3.15. É obrigatória, aos funcionários do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** a utilização de crachá de identificação do Evento.

3.16. É vetado ao EXPOSITOR (MUNICÍPIO) realizar qualquer tipo de promoção nos locais de realização da Campanha, com exceção de iniciativas previamente acordadas com a **ORGANIZADORA** e limitadas ao espaço exclusivo de cada **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)**.

3.17. A **ORGANIZADORA** reserva-se o direito de impedir a distribuição do material promocional, sempre que este fato estiver ocasionando distúrbios ou aglomeração no local de eventos.

3.18. Autorização de uso de imagem: Fica expressamente autorizada a utilização do nome, logotipo e imagem do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** pela **ORGANIZADORA**, e o nome, logotipo e imagem da **ORGANIZADORA** pelo **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** até o final da Campanha ou sempre que se referenciar à **"Campanha Acertando suas Contas"**, mediante as seguintes condições:

§ 1º. A **ORGANIZADORA** permite que o **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** utilize o nome e/ou o logotipo **"Acertando suas Contas"** somente durante o período da Campanha objeto deste Contrato.

§ 2º. O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** ao utilizar o nome e/ou o logotipo do **"Acertando suas Contas"** deve fazer menção expressa de que **"participa da Campanha Acertando suas contas 2014"**.

§ 3º. Sempre que o **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** utilizar o nome e/ou logotipo do **"Acertando suas Contas"** em peças de marketing ou material publicitário para comunicação e divulgação, o material deve ser encaminhado previamente para a equipe responsável da **ORGANIZADORA** para que esta proceda à análise e aprovação em conjunto com a equipe de Marketing da ACIAR.

§ 4º. O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** desde já declara ciência de que as imagens do evento poderão ser divulgadas antes, durante e posteriormente, em releases e materiais de comunicação da **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ORGANIZADORA

4.1. A **ORGANIZADORA** é responsável por ceder espaços físicos adequados, onde funcionará o evento, que será composta de:

- Comunicação Visual;
- Wi-Fi
- 1 (um) Ponto de energia
- Sonorização externa;
- Sistema de senha manual de atendimento;
- Climatizadores;
- Segurança durante o dia e noite;
- Limpeza durante o evento;
- Técnico em informática que atenderá a todos os EXPOSITORES;
- Taxas Municipais de utilização do espaço público, exceto as taxas de obrigação do EXPOSITOR. Ver cláusulas 7.1 e 7.2.

4.2. A **ORGANIZADORA** disponibilizará pessoal técnico para proceder toda a orientação, direcionamento e acompanhamento dos consumidores no espaço físico destinado à **Campanha**.

4.3. A **ORGANIZADORA** tem autonomia absoluta para conduzir a produção, criação, custo e veiculação das propagandas de divulgação da **Campanha**, com aprovação da aplicação da logomarca do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO).**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e durará até o encerramento da **Campanha**.
5.2. Após a realização da campanha, no dia 29/11/2014, fica desde já pactuado que o **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** ficará responsável por retirar todo o seu material ao término do evento realizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Caberá ao **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** o pagamento de sua cota conforme indicado no item **2.3.**
6.2. Caso o **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** atrase algum pagamento à **ORGANIZADORA**, incidirá sobre o valor pactuado, multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de correção monetária vinculada ao Índice Geral de Preços e Mercadorias, IGPM, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, desde o vencimento de cada parcela até seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

7.1. Todos os impostos e taxas e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
7.2. Apenas eventuais taxas que incidirem diretamente na realização do evento (autorizações) serão arcadas pela **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. As partes possuem personalidades jurídicas, objetos sociais e representantes distintos e o presente Contrato não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as **Partes**, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Comercial, legislação tributária, legislação trabalhista, legislação fiscal e previdenciária.
8.2. Qualquer serviço prestado pelo **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** ou seus empregados não configurará qualquer vínculo empregatício com a **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem causas para rescisão unilateral, motivada, do presente Contrato, por qualquer das partes:
a) violação de qualquer cláusula deste Instrumento, caso não seja possível à parte infratora saná-la.
b) caso o infrator seja o **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)**, perderá a favor da **ORGANIZADORA** os valores pagos, respondendo, ainda, por eventuais perdas e danos sofridos pela **ORGANIZADORA**;
c) sendo a violação causada pela **ORGANIZADORA**, esta deverá devolver ao **EXPOSITOR** os valores pagos;
d) Caso haja o não comparecimento do **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** ao evento objeto do presente Contrato, ocorrendo esta hipótese, o **EXPOSITOR** deverá pagar o preço ajustado na **Cláusula Segunda**, item **2.3.**, tendo em vista as despesas incorridas para a realização do evento, respondendo, ainda, por eventuais perdas e danos sofridos pela **ORGANIZADORA**;
e) pela falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.
9.2. Caso o evento seja cancelado, a **ORGANIZADORA** compromete-se a devolver ao **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** o valor pago, devidamente atualizado pelo IGPM, desde o pagamento pelo **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** até a efetiva devolução pela **ORGANIZADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** concorda em atender solicitações dos auditores internos e externos da **ORGANIZADORA**, exibindo, sempre que previamente solicitado, os controles e documentos relacionados ao objeto deste Contrato.
10.2. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida ou inaplicável, por qualquer motivo, o restante do Contrato deverá ser alterado, de forma a preservar o efeito econômico mais próximo possível dos termos originalmente avençados, devendo as demais disposições contratuais continuar em pleno vigor e efeito.
10.3. O **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** será ilimitada e integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **ORGANIZADORA** resultantes do descumprimento pelo **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato.
10.4. Após a assinatura do presente contrato o **EXPOSITOR (MUNICÍPIO)** terá o prazo de 20 (vinte) dias para desistência do mesmo. Cessado o prazo a **ORGANIZADORA** manterá a cobrança dos valores acordados nos anexos de I a IV.
10.5. Novação - A eventual tolerância de qualquer das Partes, em relação ao descumprimento pela outra de qualquer obrigação oriunda deste Contrato, não caracterizará renúncia, aceitação tácita ou novação do direito correspondente, podendo ser exercido o direito a qualquer tempo. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito.
10.6. Cessão - A **ORGANIZADORA** poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, ceder e transferir, no todo ou em parte, este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, a: (i) empresas integrantes de seu conglomerado econômico; (ii) seus acionistas e/ou suas controladas, empresas sob controle comum e coligadas; (iii) empresas resultantes ou participantes de reorganização societária (incluindo, mas não se limitando a cisão, fusão ou incorporação), devendo o mesmo comunicar a referida cessão/transferência, por escrito, ao **EXPOSITOR (MUNICÍPIO).**
10.7. Comunicação - Todas e quaisquer correspondências, intimações, notificações e comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas, por escrito, para os endereços constantes do preâmbulo deste Contrato ou endereço eventualmente pactuado em cláusula de comunicação entre as Partes. Se uma Parte alterar seu endereço, esta deverá enviar à outra Parte uma prévia comunicação por escrito a respeito do novo endereço, bem como da data em que o mesmo entrará em vigor, sob pena de considerar-se intimada, notificada ou comunicada caso assim não proceda.
10.8. Alterações - Eventuais alterações do presente Contrato somente terão validade se promovidas de comum acordo entre as Partes por meio de instrumento escrito. O presente instrumento constitui o acordo integral entre as Partes, rescindindo expressamente quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, inclusive, contratos, aditivos, correspondências ou quaisquer outros anteriormente firmados. Havendo divergência entre as disposições contidas neste Contrato e nos Anexos, prevalecerão as disposições fixadas neste Contrato.
10.9. Sucessores - O presente Contrato obriga as Partes, bem como seus respectivos sucessores, a qualquer título.
10.10. Divulgação – É proibida a divulgação parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato.

10.11. Responsabilidade - As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Contrato são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As Partes elegem o Foro da Comarca de Registro do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo com o disposto neste Instrumento, as Partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo também subscrevem, para que possa produzir os seus legais e jurídicos efeitos.

DE ACORDO.
Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registro, 12 de Novembro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Registro

TESTEMUNHAS

Nome: EDIVALDA S. DE ARRUDA
CPF nº: 115.005.888-90

Nome:
CPF nº: